



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 08/05/2024

*ABNER DUNDO*

Assinatura

**PLE Nº 07/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 17/04/2024

Nº DE ORIGEM: PL Nº 08/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

**LEI Nº 6.635/2024**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

18/04/2024

Para as Comissões:

1, 2 e 4

Prazo das Comissões:

17/05/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

*matéria simples*

Anotações:

17/04/2024 - Projeto protocolado.

18/04/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 29/04/2024).

25/04/24 - Parecer Jurídico: projeto pto (22)

29/04/24 - Pareceres C1, C2 e C4: pareceres (24)

03/05/24 - Incluído na O.D. da 14ª S.O. de 08/05/24 (27)

07/05/24 - **Emenda 01** protocolada e enc. ao jurídico (28)

07/05/24 - Parecer Jurídico ref E01: apta com recomendação (32)

08/05/24 - **Emenda 02** protocolada e enc. ao jurídico (33)

08/05/24 - Parecer Jurídico: E02 apta (34)

08/05/24 - Parecer C1 ref. E01: arquivar (38)

09/05/24 - Pareceres C2 e C4 ref E01: pareceres (39)

09/05/24 - Pareceres C1, C2 e C4 ref E02: pareceres (41)

08/05/24 - Arquivamento da E01, a pedido do autor (44)

08/05/24 - **Emenda 03** protocolada e enc ao jurídico (45)

08/05/24 - Parecer Jurídico: E03 apta (45-verso).

08/05/24 - Favores C1, C2 e C4 rel. E03: promequeim (46).

08/05/24 - Aprovado com 12 votos favoráveis, com emendas números 2 e 3 (49)

PLE 007



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha
26
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 158/2024-GP

Jacareí, 15 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 398
DATA 17/04/2024

FUNCIONÁRIO

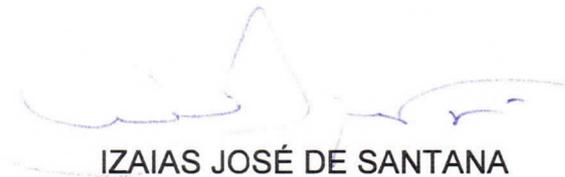
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 08/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 08/2024** – Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí – CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí – FUPAC e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO

Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí – CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí – FUPAC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica estabelecida a Preservação dos Bens Culturais Materiais, Imateriais e Naturais, móveis e imóveis que constituem Patrimônio Cultural de Jacareí, sendo um direito inalienável do cidadão, de responsabilidade de todos que de qualquer modo e a qualquer tempo, fruem ou acessam esse patrimônio.

§1º Constituem o Patrimônio Cultural do Município os bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor Histórico, Artístico, Ecológico, Bibliográfico, Documental, Religioso, Folclórico, Etnográfico, Arqueológico, Paleontológico, Paisagístico, Turístico e/ou Científico.

§2º Considera-se “Patrimônio Cultural” séries e fundos documentais, coleções bibliográficas, objetos de valor histórico, obras de arte ou peças integrantes de acervos do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba e do Arquivo Público e Histórico Municipal.

§3º A alienação desses bens considerados “Patrimônio Cultural” obedecerá ao Plano Museológico e à Tabela de Temporalidade.

§4º A preservação do patrimônio cultural constitui elemento de prova a partir de documentos que gerem informação e instrumento de apoio à administração, à cultura, à ciência, ao desenvolvimento econômico, à qualidade de vida e à constituição e valorização



da identidade cultural.

Art. 2º Fica estabelecida a Preservação dos Bens Culturais Materiais e Naturais móveis e imóveis que constituem Patrimônio Cultural de Jacareí.

Art. 3º Ficam criados os seguintes Livros de Preservação para inscrição dos Bens Materiais e Naturais:

I – Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, destinado à inscrição dos bens culturais em função do valor arqueológico, relacionado à vestígios da ocupação humana pré-histórica ou histórica; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, englobando tanto áreas naturais, quanto lugares criados pelo homem aos quais é atribuído valor à sua configuração paisagística;

II – Livro do Tombo Histórico, destinado à inscrição dos bens culturais em função do valor histórico, desde edificações coloniais a modernistas, documentos e outros registros históricos;

III – Livro das Belas Artes, destinado à inscrição dos bens culturais em função do valor artístico, de caráter não utilitário, opostas às artes aplicadas e às artes decorativas;

IV – Livro das Artes Aplicadas, destinado à inscrição dos bens culturais em função do valor artístico, associado à função utilitária.

Art. 4º As categorias de preservação do Patrimônio Cultural Material do Município dividem-se em Elemento de Preservação (EP) e Conjunto de Preservação (CP).

§1º O Elemento de Preservação - EP caracteriza-se pelo bem móvel ou imóvel isolado.

§2º O Conjunto de Preservação - CP caracteriza-se por áreas e/ou conjuntos de bens móveis ou imóveis.

Art. 5º O Elemento de Preservação subdivide-se em EP-1, EP-2 e EP-3.



§1º O EP-1 constitui-se de bens móveis ou imóveis totalmente preservados.

§2º O EP-2 constitui-se de bens imóveis que devem ser preservados, mantendo-se as características de sua arquitetura previamente definidas em cada caso.

§3º O EP-3 constitui-se de bens imóveis que devem ser preservados ou projetados a partir de diretrizes previamente definidas, de tal modo que mantenham as características do conjunto arquitetônico, urbano ou paisagístico ao qual pertençam.

Art. 6º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Jacareí.

Art. 7º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o Patrimônio Cultural de Jacareí serão registrados da seguinte forma:

I – Livro de Registro dos Saberes, destinado à inscrição de conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Atividades e Celebrações, destinado à inscrição de rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, destinado à inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, destinado à inscrição de áreas urbanas, as praças, os espaços de memória e locais de memória afetiva e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural jacareense área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.



§2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social jacareiense.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 8º Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC, órgão autônomo, mantido pelo Poder Público, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a função de deliberar sobre a política de preservação do Patrimônio Cultural do Município por intermédio de ações voltadas para sua identificação, proteção, valorização e promoção.

Art. 9º Compete ao CODEPAC:

I – deliberar sobre todas as medidas necessárias para a identificação, proteção, valorização e promoção do patrimônio natural e cultural do Município, cuja preservação se imponha por razões ambientais, arqueológicas, arquitetônicas, arquivísticas, artísticas, bibliográficas, documentais, etnográficas, históricas, museológicas, naturais, turísticas e culturais;

II – assessorar o Poder Público na elaboração de políticas públicas de preservação de bens culturais;

III – aprovar as diretrizes para as políticas de valorização dos bens culturais, formuladas no âmbito dos órgãos de Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da legislação;

IV – propor ao Poder Público a preservação de bens culturais materiais e imateriais existentes no Município, conforme o artigo 1º desta Lei;

V – deliberar sobre os projetos de restauração, conservação, reformas ou adaptações de bens móveis e imóveis preservados pelo Município;



VI – exercer a fiscalização sobre as formas de utilização dos bens preservados, providenciando as medidas necessárias para sanar eventuais problemas constatados;

VII - deliberar sobre casos de alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, monumentos naturais e demais bens culturais de propriedade do Município;

VIII – deliberar sobre as sugestões de adequação de uso para os bens culturais preservados pelo Município;

IX – sugerir normas ordenadoras e disciplinadoras para a preservação dos bens culturais do Município;

X – deliberar sobre o inventário dos bens culturais do Município realizado pela Fundação Cultural;

XI – colaborar com o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na fiscalização dos bens culturais tombados do Município;

XII – colaborar com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para a constituição de uma política pública de desenvolvimento e valorização do patrimônio edificado do Município;

XIII – deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo de Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - FUPAC;

XIV – aprovar a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as finalidades do CODEPAC e/ou conservem e protejam documentos, obras e locais de valor cultural do Município;

XV – solicitar, através de seu Presidente, diretamente aos órgãos e entidades



da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, quaisquer informações ou subsídios para a definição e implantação da política de preservação do Patrimônio Cultural do Município;

XVI – encaminhar as suas Resoluções para publicação no órgão oficial do Município;

XVII – dar ampla publicidade de suas decisões, resoluções, estudos e eventuais denúncias sobre transgressões da legislação de patrimônio cultural;

XVIII – determinar a abertura de outros livros de registro e de inscrição para a inserção de bens culturais de natureza imaterial e material respectivamente que não se enquadrem nos livros definidos nos artigos 3º e 7º desta lei;

XIX – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10. O CODEPAC será composto pelos membros abaixo relacionados, os quais serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto:

I – Presidente do Conselho - Presidente da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu;

II – Diretor de Departamento (área de Patrimônio), da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Planejamento e 1 (um) suplente;

IV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo e 1 (um) suplente;

V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e 1 (um) suplente;



VI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Jacareí e 1 (um) suplente;

VII – 2 (dois) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que prestem relevantes serviços na área de patrimônio cultural;

§1º Fica facultado a participação, sem direito a voto, de representantes de Conselhos Municipais e de Instituições de Ensino.

§2º O exercício das funções de membro do CODEPAC será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

§3º O mandato de seus membros terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução desde que o membro não tenha ultrapassado 3 (três) faltas injustificadas em reuniões do Conselho.

§4º As reuniões do CODEPAC serão públicas e as deliberações do CODEPAC serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III DO FUNDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 11. Fica criado o Fundo de Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - FUPAC, administrado pela Fundação Cultural de Jacarehy - FCJ e destinado a custear a preservação do patrimônio cultural, em especial:

I – a aquisição de bens móveis e imóveis que possuam valor cultural para o Município;

II – custear projetos de identificação, conservação, proteção, valorização e promoção de bens móveis e imóveis, conforme a legislação de preservação do patrimônio cultural do Município;



III – custear o desenvolvimento de tecnologia própria voltada para a preservação de bens culturais;

IV – conceder auxílios ou subvenções à entidades que objetivem as mesmas finalidades do CODEPAC e/ou conservem e protejam documentos, obras e locais de valor arqueológico, artístico, etnográfico, histórico, natural e/ou cultural do Município;

V – apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem ao aprimoramento técnico dos profissionais encarregados da preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 12. O FUPAC é constituído de recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos poderes públicos;

III – doações e legados de terceiros;

IV – aplicação de penalidades previstas no artigo 29 desta Lei;

V – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos próprios;

VI – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII – rendimentos oriundos de publicação de material técnico e promocional.

Art. 13. Todos os recursos destinados ao FUPAC e as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos,



depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14. A Fundação Cultural submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas com os recursos provenientes do FUPAC, instruído com prestação de contas dos atos da gestão do CODEPAC, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO IV DO INVENTÁRIO

Art. 15. Além dos imóveis preservados e bens registrados, o CODEPAC e a Fundação Cultural poderão sinalizar o interesse de preservação do bem por meio do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural.

§1º Compete à equipe técnica da Diretoria de Departamento da FCJ, a realização de inventário dos bens culturais de natureza imaterial, material e natural.

§2º O inventário se caracteriza como instrumento de reconhecimento e levantamento dos bens culturais.

§3º O inventário pode ser solicitado pelo CODEPAC, pelo órgão público ou por qualquer representante da sociedade civil.

§4º Após o Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural caberá a deliberação do CODEPAC o registro ou preservação do bem cultural, ou ainda deliberar pelo reconhecimento do bem cultural como relevante para o Município.

§5º O proprietário do imóvel deverá ser informado que sua propriedade consta no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural e a deliberação do CODEPAC.

§6º Os bens culturais constantes no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural e deliberados como relevantes passarão a ser denominados "Imóveis de Interesse Histórico" para bens materiais imóveis e os bens de natureza material móvel, imaterial e



natural passarão a ser denominados “Bem Cultural de Interesse”.

§7º As intervenções necessárias nos Imóveis de Interesse Histórico devem seguir o exposto no artigo 28 desta Lei.

§8º Preferencialmente o pedido de preservação ou registro deve ser de bens culturais presentes no Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural, caso o bem cultural não integre o referido instrumento, deverá ser procedido o estudo e levantamento do bem cultural em questão.

## CAPÍTULO V

### DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E NATURAL

Art. 16. São partes legítimas para provocar o pedido de preservação ou registro:

I – a Presidência da Fundação Cultural de Jacareí "José Maria de Abreu";

II – qualquer membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC;

III – qualquer cidadão.

Art. 17. As propostas serão dirigidas à Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu, que, após análise técnica as submeterá ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.

§1º A instrução dos processos será supervisionada pelo órgão executivo do Patrimônio Cultural.

§2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser preservado ou registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.



§3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.

§4º A Resolução do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural que deferir ou indeferir o pedido de preservação ou registro será publicada no Boletim Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral, que deverão ser apresentados ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação da Resolução.

§5º Quando se tratar de pedido de preservação, o proprietário do bem também deverá ser notificado da Resolução do CODEPAC, sendo que eventuais pronunciamentos sobre a preservação deverão ser apresentados ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de recebimento da notificação.

§6º O proprietário do bem objeto da preservação fica impedido de alterar as características e a destinação do bem após o recebimento da notificação.

§7º Da notificação constará a categoria em que o bem foi enquadrado e as condições de sua preservação.

§8º Caso a notificação prevista no §5º seja infrutífera, será considerado notificado o proprietário conforme §4º.

§9º O proprietário que fizer ou permitir que façam alterações nos bens referidos neste artigo ficará sujeito à penalidade estabelecida por esta Lei.

§10º O processo, já instruído com os eventuais pronunciamentos da sociedade ou do proprietário do bem, será levado à decisão do Chefe do Executivo para decisão final do pedido, e caso ocorra o deferimento, será expedido e publicado o Decreto de preservação ou registro do bem cultural.

Art. 18. À Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" cabe



assegurar ao bem preservado ou registrado ou:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II – ampla divulgação e promoção;

III – propor atividades culturais e educativas relacionadas aos bens preservados e registrados.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural de Jacarehy poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens preservados ou registrados.

Art. 19. O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Jacareí".

Parágrafo Único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 20. Com relação aos bens materiais, serão considerados preservados pelo Município as áreas e os bens móveis ou imóveis, descritos e classificados nas categorias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os bens culturais materiais, móveis e imóveis, considerados preservados, conforme artigos 4º e 5º desta Lei, passarão a ser denominados "Patrimônio Cultural Material de Jacareí".

Art. 21. Quaisquer obras a serem feitas nos bens imóveis denominados Patrimônio Cultural Material de Jacareí, tais como restaurações, conservação, reformas, reconstruções, demolições, desmembramentos e desdobros de áreas ou lotes, só serão autorizadas pela Prefeitura após a manifestação favorável do CODEPAC.



§1º Os bens móveis e imóveis enquadrados como EP-1 não poderão em hipótese alguma serem destruídos, descaracterizados ou inutilizados.

§2º Os bens imóveis enquadrados como EP-2 são suscetíveis de alterações parciais, reformas, ampliações, desde que mantidas e respeitadas suas características externas de valor ambiental, histórico e/ou paisagístico.

§3º Os bens imóveis enquadrados como EP-3 e CP são suscetíveis de demolição total ou parcial, reformas, ampliações, reconstrução, novas edificações, desdobro, remembramento, desmatamento ou movimento de terras, desde que respeitadas nas novas construções as características ambientais dos logradouros e das regiões nos quais se acham situados.

§4º Para obras de manutenção, desde que respeitando o mencionado no artigo 18, necessários para continuidade do uso do espaço preservado podem ser realizadas sem autorização prévia do CODEPAC.

Art. 22. A fixação de qualquer aparato publicitário, recobrimento ou revestimento nos bens imóveis preservados dependerá de aprovação prévia do CODEPAC.

Art. 23. O estado de conservação dos bens preservados será, permanentemente, fiscalizado pelo CODEPAC.

Art. 24. O proprietário de bem preservado, por ocasião de alienação do mesmo, seja por qual título for, deverá comunicar o fato ao CODEPAC, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Público Municipal a opção prioritária para aquisição de bens preservados, devendo formalizar a sua decisão ao proprietário no prazo de 7(sete) dias da comunicação de alienação.

Art. 25. O CODEPAC poderá sugerir a utilização dos recursos do FUPAC para evitar que bens móveis classificados como EP, entre eles, séries e fundos documentais,



coleções bibliográficas, objetos de valor histórico, obras de arte ou peças integrantes de acervos de bens culturais, saiam do Município.

§1º Em nenhum caso poderá ser autorizada a retirada dos arquivos, bibliotecas e museus pertencentes aos órgãos públicos municipais de peças das quais não existam pelo menos 3 (três) exemplares.

§2º O CODEPAC poderá estudar exceções nos casos de empréstimos para exposição, restaurações ou equivalentes, das peças referidas no § 1º.

§3º A retirada, para exposições e exhibições, de acervos, constantes nos livros tomo do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, do Arquivo Público e Histórico Municipal fica condicionada a autorização da Diretoria de Patrimônio da Fundação Cultural mediante apresentação de seguro e garantias de conservação e armazenamento adequados.

Art. 26. Caberá ao CODEPAC orientar os órgãos competentes quanto à destinação mais oportuna para arquivos, coleções, documentos, livros, obras de arte e demais bens enquadrados como EP, que vierem enriquecer o patrimônio da cidade, levando-se em consideração sua melhor conservação e/ou oportunidade de uso pela comunidade.

Art. 27. Serão informados os órgãos competentes estaduais e federais da presença no Município de bens que de direito devam pertencer a seus acervos.

Art. 28. Poderão ser realizados, nos bens constantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Jacareí, os seguintes tipos de intervenção:

I – conservação: a intervenção, de natureza preventiva que consiste na manutenção do estado preservado do bem cultural;

II – reparação: a intervenção, de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação dos elementos integrantes visando à permanência de sua integridade, ou estabelecer a sua conformidade com o conjunto;

III – restauração: a intervenção, de natureza corretiva, que consiste na



reconstituição de sua feição original, mediante a recuperação da estrutura afetada e dos elementos destruídos, danificados ou descaracterizados, ou do expurgo de elementos estranhos;

IV – consolidação: a intervenção de natureza corretiva que consiste na obtenção de estabilidade estrutural de bem cultural;

V – reciclagem: a intervenção que consiste no reaproveitamento do bem cultural, adaptando-o para usos compatíveis com sua tipologia formal e características ambientais, sem prejuízo de sua linguagem ou natureza, mediante atitudes de conservação, reparação e restauração acrescentando ou não novos elementos necessários à nova utilização;

VI – adaptação: a intervenção de natureza corretiva que consiste na adaptação dos prédios pertencentes ao Patrimônio Histórico Cultural de Jacareí para os deficientes físicos, inclusive nos prédios tombados.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29. A transgressão de qualquer das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – qualquer ato do proprietário ou seu preposto que acarretar a descaracterização parcial ou total do bem enquadrado nas classificações EP: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal do imóvel, além do embargo da obra, se for o caso, sem prejuízo de ser exigida a restauração consoante os projetos e prazos estabelecidos pelo CODEPAC;

II – remembramento ou desdobro de lotes, demolições, reformas, ampliações, reconstruções, novas edificações, desmatamento e movimentos de terra dos imóveis classificados como CP, sem a prévia autorização da Prefeitura, após ouvido o CODEPAC: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal do imóvel, sem prejuízo do embargo da obra, se for o caso;



III – em se tratando de funcionários públicos que, por ação ou omissão, concorrerem de qualquer forma com as transgressões previstas nesta lei: demissão a bem do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade civil pelo dano causado;

IV – não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CODEPAC para restauração ou reforma: multa diária de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, até a conclusão da obra.

Art. 30. Nos terrenos onde houve a demolição de bem classificado nos termos desta Lei, as novas edificações só serão aprovadas se observarem a mesma área, volumetria e recuos do imóvel demolido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu fica autorizada, se necessário, a emitir resoluções para a perfeita aplicação da presente Lei.

Art. 32. A Diretoria de Patrimônio e o CODEPAC, no prazo máximo de dois anos após a aprovação desta Lei, deverá apresentar o Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, conforme artigo 15 desta Lei, o qual deverá ter permanente atualização.

Parágrafo Único. O CODEPAC terá 180 (cento e oitenta) dias, após o término do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural, para apresentar proposta de preservação dos bens imóveis classificados como EP e CP, bem como plano de salvaguarda para os bens imateriais.

Art. 33. No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEPAC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 34. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Lei nº 4.557 de 26 de dezembro 2001 e nº 5.677, de 10 de maio de 2012, permanecendo vigentes os atos já expedidos pelo CODEPAC, salvo disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí – CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí – FUPAC e dá outras providências.

Primeiramente, ressalta-se que existem as Leis Municipais nº 4.557 de 26 de dezembro 2001, que dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí – FUPAC e a Lei nº 5.677, de 10 de maio de 2012, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.

Ocorre que tais legislações se encontram desatualizadas dentro do cenário atual nacional, sendo necessário que ocorra a incorporação das duas leis vigentes para instituição do inventário do patrimônio cultural e o registro dos bens imateriais em sua amplitude cultural.

Salienta-se que a valorização e a preservação do patrimônio são direitos de todo cidadão ao seu passado, memória e história, sendo que as ampliações das ações de salvaguarda visam a ampliação do significado do patrimônio e a dinamização dos processos de preservação, além do maior reconhecimento dos saberes e fazeres populares e do sentimento de pertencimento, bem como da memória afetiva e os bens naturais.

Quando se preserva e estuda o patrimônio cultural, torna possível entender as raízes da cultura de uma sociedade, as transformações sociais, as conquistas e os desafios enfrentados ao longo dos tempos, isso contribui para a criação e manutenção do senso de pertencimento e identidade cultural de cada membro da sociedade.

Desta forma, a Proposta Legislativa almeja não só a proteção do patrimônio histórico e cultural, mas também objetiva uma adequação e atualização das Leis já vigentes no Município, que disciplinam a política pública de preservação do patrimônio cultural e



institui o regime de bens culturais de natureza imaterial.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 06/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.

**PARECER Nº 90.1.2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Política Pública de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial. CONDEPAC E FUPAC. Art. 30, I, da CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaiás José de Santana, pelo qual se busca estabelecer a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e criar o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa a intenção de adequar a legislação municipal às transformações ocorridas acerca do tema nos últimos anos na legislação nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. O artigo 216 da Constituição Federal estabelece quais são os bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural brasileiro, e dispõe que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (artigo 216, § 1º).

3. Inegável, portanto, o dever do Município de fomentar o cumprimento de tal ditame constitucional.

4. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 61, incisos I e III, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

*LOM, Artigo 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. Além disso, referida matéria tem relação direta com a função de Administração que cabe ao Poder Público, em especial o Poder Executivo.

6. A presente propositura não encontra óbices constitucionais ou legais para sua tramitação.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 24 de abril de 2024

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

24  
R

Câmara Municipal

de Jacareí

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Suplente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, *21* de *abril* de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 4-CECE** **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**



### **PLE N° 7/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**  
Data: **08/05/2024 (quarta-feira)**  
Início: **09 horas**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLE nº 7/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**Assunto:** Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.

**2. Discussão única do PLL nº 15/2023 - Projeto de Lei do Legislativo com Emendas**

**Autoria:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto:** Regulamenta a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

**3. Votação Secreta do PDL nº 7/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Abner Rosa.

**Assunto:** Concede título de cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 14ª S.O. - 08/05/2024 - fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. ...PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
2. ...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
3. ...RODRIGO SALOMON, DR. ....PSD
4. ...ROGÉRIO TIMÓTEO .....REPUBLICANOS
5. ...RONINHA.....CIDADANIA
6. ...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PSD
7. ...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
8. ...ABNER ROSA.....PSD
9. ...EDGARD SASAKI .....PSDB
10. ...HERNANI BARRETO .....REPUBLICANOS
11. ...JULIANA DA FÊNIX .....PL (LEITURA DA BÍBLIA)
12. ...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO .....PT
13. ...MARIA AMÉLIA.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de maio de 2024.

  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### EMENDA Nº 1

O PLE nº 7/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

**ARQUIVADO**

pg. 44

**Art. 1º** O artigo 10, do Projeto de Lei em epígrafe, fica acrescentado dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) suplente;

IX - 1 (um) representante do Ministério Público e 1 (um) suplente”.

**Art. 2º** Ficam corrigidas as numerações dos parágrafos 5º e 6º do artigo 17, do Projeto de Lei em epígrafe, constantes após o § 8º, passando os mesmos a serem identificados, respectivamente, como parágrafos 9º e 10º, com a seguinte redação:

“§ 9º O proprietário que fizer ou permitir que façam alterações nos bens referidos neste artigo ficará sujeito às penalidades estabelecidas por esta Lei.

§ 10º O processo, já instruído com os eventuais pronunciamentos da sociedade ou do proprietário do bem, será levado à deliberação do Chefe do Poder Executivo para manifestação quanto ao pedido, e caso entenda pelo deferimento, será encaminhado Projeto de Lei à Câmara para a preservação ou registro do bem cultural”.

**Art. 3º** O caput do artigo 18 passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** À Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu” cabe assegurar ao bem preservado ou registrado:”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Art. 4º** O § 4º do artigo 21 passa a constar com a seguinte

redação:

**“§4º** As obras de manutenção necessárias à continuidade do uso do espaço preservado poderão ser realizadas sem autorização prévia do CODEPAC, desde que observado o artigo 18 desta Lei.”

**Art. 5º** A expressão “os deficientes físicos” disposta no inciso VI do artigo 28 passa a ser “as pessoas com deficiência”.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada ao **PLE nº 7/2024 – Projeto de Lei do Executivo** tem o objetivo de preservar determinados regramentos na legislação municipal atual sobre a composição do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC, bem como sobre a finalização do processo de preservação ou registro de um bem cultural.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre seus interesses peculiares, inclusive na proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos técnicos especializados, como o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC, possui expertise para identificar e avaliar bens culturais com potencial para serem preservados. Ao final, o encaminhamento de um Projeto de Lei à Câmara, garante que a análise ocorreu de forma criteriosa, com a devida transparência e participação popular. Audiências públicas e discussões em plenário permitem que a comunidade se manifeste e apresente seus pontos de vista sobre o tema. Essa participação social é essencial para a construção de uma política cultural democrática e inclusiva.

Assim, a emenda proposta visa manter a harmonia com a legislação municipal vigente, evitando rupturas legais desnecessárias. A preservação e o registro dos bens culturais são fundamentais para o fortalecimento da identidade cultural do Município. Ao valorizar seu patrimônio histórico e cultural, a cidade constrói uma memória coletiva e contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada em sua própria história.

Outrossim, as demais alterações propostas possuem caráter corretivo para adequação da linguagem, de forma a garantir a correta interpretação do texto legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da emenda apresentada, a qual visa fortalecer a autonomia municipal, valorizando a cultura local e garantindo a participação popular, através de seus representantes na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**Referente:** PLE nº 007/2024 (Emenda nº 01)

**Autoria da Emenda:** Vereador Abner Rosa

**Tema:** Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí

**PARECER JURÍDICO nº 120.1/2024/SAJ/JACC**

Ementa: Emenda nº 01 à Projeto de Lei do Executivo que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí. Artigo 1º. Vedação. Legislativo e Ministério Público em regra não devem integrar conselhos do Poder Executivo. Conflito de interesses. Recomendação de subemenda para exclusão do artigo 1º da emenda. Regularidade. Possibilidade. Prosseguimento.

1. O artigo 1º da emenda **não** reúne condições de prosseguir, pois a função constitucional da Câmara de Vereadores e do Ministério Público é a atividade fiscalizatória, de modo que, vindo a compor um conselho do Poder Executivo, haveria nítido conflito de interesses, vedado pela jurisprudência. Nesse sentido, recente decisão do Tribunal de Justiça:

**AÇÃO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE DE - DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA INCLUINDO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, CAPUT E § 2º, 47, INCISOS II E XIV, E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.**  
(Processo nº 2087907-18.2019.8.26.0000)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. Por tal razão, recomenda-se ao nobre proponente da emenda, a apresentação de SUBEMENDA, visando exclusivamente a retirada do artigo 1º da emenda de nº 01.

3. Por sua vez, os artigos 2º a 5º, apenas promovem modificações de caráter corretivo, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido o Parecer Jurídico nº 90.1/2024/SAJ/WTBM (fls. 22/23), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

4. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento, observada a recomendação contida no item 2 deste parecer.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de maio de 2024.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico



APPROVADO

**EMENDA Nº 2**

O PLE nº 7/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam corrigidas as numerações dos parágrafos 5º e 6º do artigo 17, do Projeto de Lei em epígrafe, constantes após o § 8º, passando os mesmos a serem identificados, respectivamente, como parágrafos 9º e 10º, com a seguinte redação:

“§ 9º O proprietário que fizer ou permitir que façam alterações nos bens referidos neste artigo ficará sujeito às penalidades estabelecidas por esta Lei.

§ 10º O processo, já instruído com os eventuais pronunciamentos da sociedade ou do proprietário do bem, será levado à deliberação do Chefe do Poder Executivo para manifestação quanto ao pedido, e caso entenda pelo deferimento, será encaminhado Projeto de Lei à Câmara para a preservação ou registro do bem cultural”.

**Art. 2º** O caput do artigo 18 passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** À Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu” cabe assegurar ao bem preservado ou registrado:”.

**Art. 3º** O § 4º do artigo 21 passa a constar com a seguinte redação:

“§4º As obras de manutenção necessárias à continuidade do uso do espaço preservado poderão ser realizadas sem autorização prévia do CODEPAC, desde que observado o artigo 18 desta Lei.”

60  
P



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

34  
P

**Art. 4º** A expressão “os deficientes físicos” disposta no inciso VI do artigo 28 passa a ser “as pessoas com deficiência”.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente

P. ESPORTE

JULIANA

P. CONDUTORES

**Maria Amélia**

vereadora PSDB

B. TIMÓTEO

**EDGARD SASAKI**

Vereador - PSDB

1º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada ao **PLE nº 7/2024 – Projeto de Lei do Executivo** tem o objetivo de preservar determinados regramentos na legislação municipal atual sobre a composição do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC, bem como sobre a finalização do processo de preservação ou registro de um bem cultural.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre seus interesses peculiares, inclusive na proteção do patrimônio histórico-cultural local.

O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos técnicos especializados, como o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC, possui expertise para identificar e avaliar bens culturais com potencial para serem preservados. Ao final, o encaminhamento de um Projeto de Lei à Câmara, garante que a análise ocorreu de forma criteriosa, com a devida transparência e participação popular. Audiências públicas e discussões em plenário permitem que a comunidade se manifeste e apresente seus pontos de vista sobre o tema. Essa participação social é essencial para a construção de uma política cultural democrática e inclusiva.

Assim, a emenda proposta visa manter a harmonia com a legislação municipal vigente, evitando rupturas legais desnecessárias. A preservação e o registro dos bens culturais são fundamentais para o fortalecimento da identidade cultural do Município. Ao valorizar seu patrimônio histórico e cultural, a cidade constrói uma memória coletiva e contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada em sua própria história.

Outrossim, as demais alterações propostas possuem caráter corretivo para adequação da linguagem, de forma a garantir a correta interpretação do texto legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

36  
P

Atendendo, ainda, ao parecer jurídico desta Casa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da emenda apresentada, a qual visa fortalecer a autonomia municipal, valorizando a cultura local e garantindo a participação popular, através de seus representantes na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente

**Maria Amélia**  
vereadora PSDB

**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

37  
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 02 ao PLE nº 07/2024

Autoria do Emenda: Vereadores Abner Rosa, Maria Amélia, Juliana da Fênix, Paulinho do Esporte, Rogério Timóteo, Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki

**PARECER Nº 124.1.2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 02. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao projeto de lei do Executivo que altera a Lei Municipal 5.803/2013, que dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).



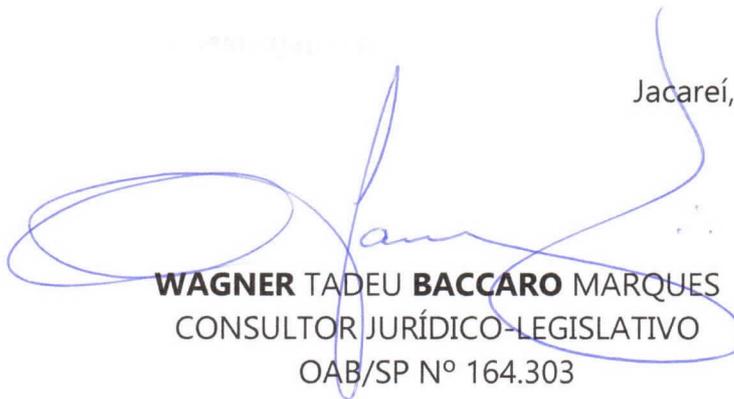
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. A presente Emenda substitui a Emenda nº 01, a qual continha uma inconstitucionalidade que foi apontada em parecer anterior. O texto ora em análise, por sua vez, não altera as condições jurídicas já analisadas no parecer de fls. 22/23, o qual ratifico, pelo que tem condições de prosseguir.

4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 08 de maio de 2024



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacaréi - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacaréi - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacaréi, 08 de maio de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

39  
B

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

#### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 4-CECE** **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Folha

00  
R

Câmara Municipal  
de Jacareí

### **EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 7/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

41

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

#### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



### EMENDA Nº 2 AO PLE Nº 7/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



445

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ref.: **PLE nº 7/2024 - Projeto de Lei do Executivo**, que Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 1**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Executivo discriminado em epígrafe.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

45 JF

Câmara Municipi:  
de Jacareí

## EMENDA Nº 3

O PLE nº 7/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

APPROVADO

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 10, do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“§ 5º Os representantes dos incisos IV e V deverão ser profissionais habilitados e atuantes no Município de Jacareí”.

**Justificativa:** A emenda visa garantir que os representantes dos arquitetos e engenheiros sejam profissionais de Jacareí.

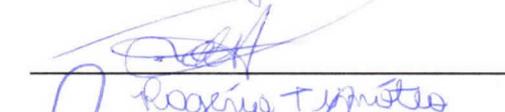
Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2024.

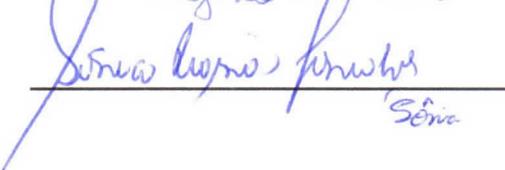
  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos

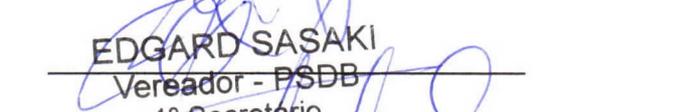
  
**ABNER ROSA**  
Vereador - PSD / Presidente

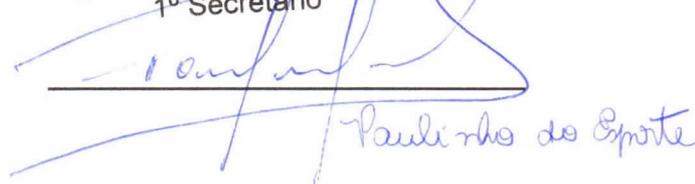
  
Dr. Rodrigo Salomon

  
Luis Flávio

  
Rogério T. Pinheiro

  
Sérgio Lopes Pinheiro  
Sérgio

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

  
Paulo Roberto do Espírito

Em 08 de Março de 2024,  
a Emenda apresentada está de  
acordo com a legislação.

Pore prossequeremto. UUAVC14



  
Advogado - OAB/SP 235902  
Consultor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 3 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadores Hernani Barreto, Abner Rosa e outros.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

47

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**

### **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **EMENDA Nº 3 AO PLE Nº 7/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadores Hernani Barreto, Abner Rosa e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 4-CECE** **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Folha  
48  
Câmara Municipal  
de Jacareí

### **EMENDA Nº 3 AO PLE Nº 7/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadores Hernani Barreto, Abner Rosa e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

495

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 7/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a política pública de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí - CODEPAC e o Fundo de Patrimônio Cultural de Jacareí - FUPAC e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. JULIANA DA FÊNIX	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emendas nº 2 e 3 aprovadas. Plenária

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
08/05/2024	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente